



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4000

CEP: 01045-903 – SÃO PAULO - SP

PROCESSOS SEE	740574/2018;740636/2018 e 740441/2018
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação - SEE e Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's de Terra Roxa, Pontal e Itariri
ASSUNTO	Termos de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE's de Terra Roxa, Pontal e Itariri. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Decreto nº 61.981, de 20/05/2016. Decreto nº 62.294, de 06/12/2016. Resolução SE Nº 59/2016.
RELATOR	Conselheiro Hubert Alquéres
PARECER CEE	Nº 294/2018 CPL Aprovado em 05/09/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, § III da Lei Estadual nº 10.403/71, o expediente relativo aos Termos de Colaboração conforme segue.

1.1 Objeto

Termos de Colaboração com 03 (três) APAE's relacionadas no **item 1.3**, nos municípios de Terra Roxa, Pontal e Itariri, com objetivo de ação compartilhada entre a Secretaria de Estado da Educação e as entidades listadas, com vista à promoção do atendimento educacional a 56 (cinquenta e seis) alunos com graves deficiências intelectuais (DI), conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 61.981, de 20/05/2016, Decreto nº 62.294, de 06/12/2016 e Resolução SE Nº 59/2016.

As APAE's dos municípios de Terra Roxa, Pontal e Itariri fizeram parte do Parecer CEE nº 20/2017. Entretanto, as parcerias não puderam ser prorrogadas para o exercício de 2018, em razão da omissão da entidade em comprovar a sua regularidade documental, situação essa superada, sendo necessária a celebração de novos Termos de Colaboração, conforme Pareceres nºs 754/2018; 753/2018 e 764/2018, da Douta Consultoria Jurídica da SE.

1.1.1 Histórico

A Secretaria de Estado da Educação vem mantendo parcerias com as Instituições que oferecem ensino gratuito a alunos com necessidades especiais há mais de 40 anos.

Assim sendo, a Secretaria da Educação transfere recursos financeiros à Instituição conveniada para pagamento do salário dos professores encarregados da execução das ações previstas na proposta pedagógica da mesma, bem como outras despesas previstas no artigo 70 da Lei Federal 9.394 (L.D.B) desde que incluídas no respectivo Plano de Trabalho, tais como: pessoal (área pedagógica); material de consumo e serviços; transporte; equipamentos, mobiliários e material pedagógico permanente.

O parâmetro do valor anual *per capita* dos alunos com deficiência intelectual-DI, é obtido multiplicando-se o número de alunos da Instituição, cadastrados no Sistema SE/Centro de Informações Educacionais, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

A apuração do valor anual *per capita* referente aos alunos com espectro autista é estabelecido a partir dos valores praticados para os alunos atendidos em entidades particulares, por determinação em ações judiciais.

Alguns Pareceres relativos ao atendimento educacional a alunos com deficiência intelectual e com espectro autista, que obtiveram conclusões favoráveis deste Colegiado nos últimos anos: Pareceres CEE nºs 462/2011; 463/2011; 465/2011; 466/2011; 467/2011; 468/2011;

469/2011; 470/2011; 471/2011; 472/2011; 530/2012; 297/2013; 339/2013; 410/2013; 030/2015; 031/2015; 032/2015; 512/2015 e 20/2017.

1.2 Situação

Termos de Colaboração para atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, com vigência até 31/12/2018, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pela SEE, após proposta justificada e plano de trabalho apresentado pela Instituição.

1.3 Recursos

Os recursos para o exercício de 2018, de responsabilidade do Estado totalizam a quantia de **R\$ 241.041,92** (duzentos e quarenta e um mil, quarenta e um reais e noventa e dois centavos), para despesas com pessoal (área pedagógica), conforme quadro abaixo:

Entidade	Processo Nº	DI	Valor (R\$)
APAE de Terra Roxa	740574/2018	06	25.825,92
APAE de Pontal	740636/2018	24	103.303,68
APAE de Itariri *	740441/2018	26	111.912,32
TOTAL		56	241.041,92

Deficientes Intelectuais (DI) - valor anual per capita = R\$ 4.304,00.

* A APAE de Itariri dispõe de 02 (duas) vagas, a serem ocupadas no exercício de 2.018.

1.4 Considerações

A educação especial é modalidade que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deve assegurar recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Recentemente o Conselho Estadual de Educação editou a Deliberação CEE Nº 149/2016 que estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino. O atendimento educacional dos alunos de que trata a Deliberação deve ocorrer, preferencialmente, na rede regular de ensino. A norma também prevê que o sistema estadual de ensino deve providenciar convênios com instituições especializadas em deficiência intelectual, em Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou em deficiências múltiplas (quando houver DI ou TEA associados), para atendimentos mais individualizados no âmbito educacional. É o caso da iniciativa do presente convênio.

O Decreto nº 54.887, de 07 de outubro de 2009, de São Paulo, já havia autorizado a Secretaria de Educação a representar o Estado na celebração de convênios com instituições sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, objetivando promover o atendimento a educandos com graves deficiências que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns de ensino regular. A tabela a seguir mostra o número de instituições e de alunos (DI e Transtorno do Espectro Autista - TEA) atendidos entre 2010 a 2017:

Ano	Nº Instituições	Nº de Alunos		
		DI	TEA	Total
2010	292	32685	0	32.685

2011	291	32128	666	32.794
2012	295	30873	1143	32.016
2013	292	28948	1276	30.224
2014	297	26010	1849	27.859
2015	300	23578	1807	25.385
2016	286	22169	1771	23.940
2017	284	21289	1759	23.048

Fonte: COFI - Coordenadoria de Orçamento e Finanças

A tabela a seguir mostra o quanto foi aplicado da Quota Estadual do Salário-Educação (QESE) e recursos do Tesouro do Estado nesse tipo de Convênio entre 2013 e 2017:

Entidades Assistenciais	APAE, AMA, AACD
Ano	Valor (R\$)
2013	112.683.517,65
2014	115.093.525,57
2015	106.135.755,91
2016	101.526.566,02
2017	98.284.385,00

Os órgãos da Secretaria Estadual de Educação, inclusive a Consultoria Jurídica da Pasta, responsáveis pelo acompanhamento e aprovação, manifestaram-se favoravelmente à celebração dos Termos de Colaboração, depois de terem verificado toda a documentação apresentada.

Em 14/08/2018, A Chefia de Gabinete da SEE encaminhou o expediente para pronunciamento deste Colegiado.

1.5 Acompanhamento

O acompanhamento e controle da execução dos Termos de Colaboração deverão ser realizadas pelas Comissões de Monitoramento e Avaliação (CMA), pela Diretoria de Ensino da Secretaria, em cuja circunscrição desenvolvam-se as atividades e os relatórios de prestações de contas serão disponibilizados no sitio eletrônico da SEE.

1.6 Futuros Convênios

O art. 11 da Deliberação CEE N° 149/2016, que estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino, destaca a importância do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da escola:

Art. 11 As disposições necessárias ao atendimento dos alunos de que trata a presente Deliberação, inclusive nos casos de encaminhamento para instituição especializada após avaliação multiprofissional e pedagógica, deverão estar previstas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica das escolas, respeitadas as normas do sistema de ensino e da LDB.

Parágrafo único – As alterações no Regimento Escolar poderão ser realizadas para o ano de 2018, após definição na Proposta Pedagógica a ser realizada por meio de momentos de formação ao longo do ano letivo.

Como sabemos, estes documentos estabelecem a organização e o funcionamento de uma instituição de ensino; e eles regulamentam as relações entre os participantes do processo educativo e são fundamentais sob o ponto de vista educacional e pedagógico, além de garantir segurança jurídica nesta relação. A Proposta Pedagógica da escola também deve prever, quando necessário, serviços de apoio pedagógico especializado, em que o atendimento educacional demandado pelos alunos se viabilizará em sala de recursos, instaladas em escolas ou em conjunto com instituições especializadas.

2. CONCLUSÃO

2.1 De acordo com o conteúdo deste Parecer e com base no artigo 2º, § III da Lei Estadual nº 10.403/71 e da necessidade de atendimento educacional, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Termos de Colaboração, entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Educação e as instituições abaixo indicadas:

Entidade	Processo Nº	Alunos DI
APAE de Terra Roxa	740574/2018	06
APAE de Pontal	740636/2018	24
APAE de Itariri	740441/2018	26
TOTAL		56

2.2 As disposições necessárias ao atendimento dos alunos de que trata a Deliberação CEE Nº149/2016, no que diz respeito aos casos de encaminhamento para instituição especializada, após avaliação multiprofissional e pedagógica, deverão estar previstas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica das escolas para os futuros convênios, a serem firmados para o atendimento de alunos na educação especial, respeitadas as normas do sistema de ensino e da LDB.

2.3 A SEE deverá dar ciência dos Termos de Colaboração celebrados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de agosto de 2018.

a) **Conselheiro Hubert Alquéres**
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Hubert Alquéres e Laura Laganá.
Sala da Comissão, 16 de agosto de 2018.

a) **Conselheira Laura Laganá**
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 05 de setembro de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente